

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE JUVENTUDE E ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER SOBRE O PROJECTO DE
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
Nº 5/94 QUE <<PERMITE A
PUBLICIDADE AO TABACO EM
PROVAS DESPORTIVAS DE
AUTOMOBILISMO>>.

(HORTA, 1 MARÇO DE 1994).



Handwritten signature

A Comissão de Juventude e Assuntos Sociais, reunida na Sede da Assembleia Regional, no dia 1 de Março, analisou o Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 5/94, de 94/02/21 que <<Permite a Publicidade ao Tabaco em Provas Desportivas de Automobilismo>> e emitiu o seguinte parecer.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projecto de Decreto Legislativo Regional, em apreciação, encontra o seu enquadramento jurídico-constitucional na alínea a) do artº 229º da Constituição e da alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

O projecto em análise tem como objectivo permitir que, na Região Autónoma dos Açores, as provas desportivas de automobilismo possam continuar a ser, até 31 de Dezembro de 1996, patrocinados por marcas de tabaco. Na feitura deste projecto tem-se em linha de conta o facto de que a aplicação imediata, nesta área do desporto automóvel, de todas as normas restritivas da publicidade de tabaco iria criar dificuldades acrescidas às organizações das provas que, dada a ausência de legislação verificada até agora, têm já celebrados vários contratos de patrocínio com diversas marcas.

Atende-se, por outro lado, ao facto de que toda a legislação deve obviar, pela sua própria natureza, a criar situações que possam prejudicar compromissos legalmente assumidos pelo que o legislador, desde que tal lhe seja possível, poderá criar excepções dilatando no tempo a aplicação de algumas normas, de forma a permitir, no caso vertente, que os promotores das provas possam



recorrer a outros meios sem pôr em causa as realizações já previstas com base num determinado pressuposto.

Na generalidade o projecto foi aprovado por unanimidade.

CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Constando de um único artigo e, tendo em consideração o expendido na generalidade, a Comissão considerou que o Artº Único contempla o objectivo que o Projecto de Decreto Legislativo visa atingir pelo que o mesmo foi aprovado por unanimidade.

Horta, 1 de Março de 1994.

A Relatora,

Fátima Oliveira

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Rui Carvalho e Melo